



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 38/2009

I-Relatório

Trata-se de projeto de Lei que “ Autoriza o Poder executivo a conceder abono salarial aos professores em atividade”.

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

II- Parecer

De início, verifico que atendido o principio da iniciativa do Sr. Prefeito Municipal e observando o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição, não havendo emendas aditiva e de redação.

No mérito, é de se ressaltar que o Poder Executivo tem competência para propor tal projeto de Lei, reservando-se à Comissão de finanças, Orçamento e Tomada de Contas a análise detalhada da matéria em questão.

III- Conclusão

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

É o parecer.

Natercia MG, 01 de Dezembro de 2009

Ver. Terezinha de Fátima Fagundes Carvalho
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

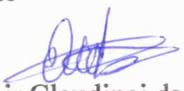
Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



De acordo:


Ver. Leonardo Barreto da Silva
Presidente


Ver. Odair Claudinei da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 38/2009

I-Relatório

Trata-se de projeto de Lei que “ Autoriza o Poder executivo a conceder abono salarial aos professores em atividade”.

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II-Parecer

Analisando o projeto de lei, verifica-se que tal proposição é perfeitamente legal, pois por meio da medida provisória nº 339 de 28/12/2006, transformada em Lei 11.494 de 20/06/2007, onde em seu artigo 22 reza , que serão utilizados pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados aos profissionais do magistério da educação básica (professores municipais) em efetivo exercício da rede pública, e outros professores que atuam nas secretarias das escolas municipais e na secretaria da educação receberão o mesmo abono no valor salarial, porém com recursos dos 40% do FUNDEB, conforme justificativa plausível em anexo no presente projeto, então verifica-se que o mesmo não padece vícios.

Submetido a Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

O controle interno da Câmara Municipal emitiu parecer favorável à aprovação do projeto, manifestando-se favorável ao Poder Executivo em autorizar o citado projeto, sendo o mesmo de interesse da classe dos profissionais da área da educação básica (Professores Municipais).



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



III- Conclusão

Ante o exposto, manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de Lei em análise.

Sala de Sessões, 01 de Dezembro de 2009


Ver. José Rolf Bueno dos Santos
Relator

De acordo:

Ver. Antônio Carlos de Souza
Presidente


Ver. Ascânio Lázaro Leite
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº 38/2009

I- Relatório

Trata-se de projeto de Lei que “ Autoriza o Poder executivo a conceder abono salarial aos professores em atividade”.

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II- Parecer

Analisado o projeto de Lei, verifica-se segundo justificativa que se trata de autorização para o Poder Executivo conceder abono salarial aos professores. Sendo este ato perfeitamente legal, desde que acate os ditames da Medida Provisória 339, transformada em Lei nº 11.494/2007 em seu art. 22, concedendo o abono de 60% aos professores municipais do ensino fundamental e educação infantil que estão em sala de aula e os demais com a porcentagem de 40% pois o executivo municipal tem competência para propor tal iniciativa, possuindo autonomia política e administrativa para tanto.

III- Conclusão

Ante o exposto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei em análise..

É o parecer.

Natércia MG, 01 de Dezembro de 2009



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



Adão Marcos Fernandes
Ver. Adão Marcos Fernandes
Relator

De acordo:
João Boanerges Martins
Ver. João Boanerges Martins
Presidente

Antonio Carlos de Souza
Ver. Antônio Carlos de Souza
Membro